



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/05/19 FL. 1679
Nº 1679
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/05/19 FL. 4614
Nº 4614
Visto [assinatura]

DECRETO Nº 099, DE 03 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 1.605, de 23 de agosto de 2018.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação dos processos de esterilização de caninos previstos na Lei nº. 1.605, de 23 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Municipal de Esterilização de Caninos no âmbito do Município de Pato Bragado instituído pela Lei nº. 1.605, de 23 de agosto de 2018.

Art. 2º A castração terá como limite 01 (uma) fêmea por casa, ano.

§ 1º Não haverá limite para cães machos.

§ 2º Os limites previstos neste artigo, observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Pato Bragado.

§ 3º Fica estabelecido prioridade para cães errantes.

Art. 3º Os cães errantes (cães de rua) serão capturados e colocados em abrigo temporário, sendo sua imagem postada no sitio do Município de Pato Bragado na internet (www.patobragado.pr.gov.br), por 24 (vinte e quatro) horas, antes de serem submetidos ao processo de esterilização, a fim de que seus proprietários possam reclamar sua guarda.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no "caput" deste artigo os animais serão esterilizados e colocados em lares adotivos, sempre que estes forem ofertados, as custas do lar adotivo

§ 2º Cada lar adotivo receberá até 10 kg (quilogramas) de ração, por animal, como forma de estimular a adoção.

Art. 4º Para animais que possuam proprietários, a esterilização de caninos será efetuada mediante cadastramento, a ser realizado pelas agentes comunitárias de saúde em suas micro áreas de atuação.

§ 1º A Secretaria de Saúde definirá a ordem do cadastramento das micro áreas, realizando reuniões para as inscrições.

§ 2º O proprietário ficará responsável em levar e buscar seu cão até a clínica veterinária.

§ 3º Para a castração será exigida a assinatura de termo de responsabilidade pelo proprietário.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º Todos os animais antes da castração serão submetidos a avaliação pelo médico veterinário, para verificação quanto a possibilidade ou não da castração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 03 de maio de 2019.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito